

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

ANEXO V
PONDERAÇÃO CURRICULAR

Grupo Profissional Assistente Técnico e Assistente Operacional

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 26, de 08 de fevereiro, veio estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Nome	
Carreira	
Unidade Orgânica	
Ano	

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP) - na valorização destes elementos são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira e serão pontuadas da seguinte forma:	Valorização	Pontuação
Habilitações legalmente exigíveis.	5 Pontos	
Habilitações inferiores às legalmente exigíveis.	3 Pontos	
Pontuação obtida neste parâmetro		0

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) - na valorização deste elemento é considerado o desempenho de funções ou atividades nos termos seguintes:	Valorização	Pontuação
2.1 Funções e atividades (FA)		
Nos últimos 5 anos, exercício efetivo de funções durante 3 anos seguidos em áreas iguais ou semelhantes às de atuação do IGFSS, I.P.	5 Pontos	
Nos últimos 5 anos, exercício efetivo de funções no período inferior a 3 anos em áreas iguais ou semelhantes às de atuação do IGFSS, I.P.	3 Pontos	
Exercício efetivo de funções em outras áreas..	1 Ponto	
Sub-total		0

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

2.2 Ações ou projetos de relevante interesse (AP)		
Participação efetiva em grupos de trabalho/comissões/membros efetivos como júri de concursos, participação como formador/orador em seminários, congressos, conferências e colóquios por indicação do IGFSS, I.P., ou no âmbito material das atribuições e competências do IGFSS, I.P.	5 Pontos	
Participação efetiva em grupos de trabalho/comissões/membros efetivos como júri de concursos, participação como formador/orador em seminários, congressos, conferências e colóquios.	3 Pontos	
Situações não contempladas nos pontos anteriores.	1 Ponto	
Sub-total		0
Pontuação obtida neste parâmetro (90%FA+10%AP)		0

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) - na valorização deste elemento são consideradas participações em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, aqui incluídas as frequentadas no exercício de cargos, funções ou atividades referidas na alínea d) do artigo 3.º do DN n.º 4-A/2010, de 4/02, e ainda a posse de habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração na carreira, nos seguintes termos:	Valorização	Pontuação
3.1 Formação Profissional (FP)		
Participação em ações/eventos dos acima considerados, por indicação do IGFSS, I.P., ou relevantes no âmbito das áreas de atuação do IGFSS, I.P., com duração total igual ou superior a 100h, ou posse de licenciatura.	5 Pontos	
Participação em ações/eventos dos acima considerados, por indicação do IGFSS, I.P., ou relevantes no âmbito das áreas de atuação do IGFSS, I.P. com duração total igual ou superior a 60H.	3 Pontos	
Situações não contempladas nos pontos anteriores.	1 Ponto	
Total do parâmetro		0

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

4. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO e/ou SOCIAL (EC)

4. CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO - é ponderado o exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social exercidos nos últimos 5 anos:	Valorização	Pontuação
Exercício efetivo de cargos ou funções de relevante interesse público ou social, por período igual ou superior a 5 anos.	5 Pontos	
Exercício efetivo de cargos ou funções elencados no ponto anterior, por período inferior a 5 anos e superior a 3.	3 Pontos	
Situações não contempladas nos pontos anteriores.	1 Ponto	
Total do parâmetro		0

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro, a avaliação final (AF) é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação final} = \text{HAP (10\%)} + \text{EP (55\%)} + \text{VC (20\%)} + \text{EC (15\%)}$$

Estabelece ainda, o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do citado despacho, que quando deva ser atribuída a pontuação de 1 ponto ao conjunto de elementos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, (EC), as ponderações previstas anteriormente são alteradas nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação final} = \text{HAP (10\%)} + \text{EP (60\%)} + \text{VC (20\%)} + \text{EC (10\%)}$$

Avaliação final	0,000
------------------------	--------------